



Conselho Municipal de Assistência Social

Lei Municipal nº 4537 de 18/04/2007



Rua Paraná, 5000 - Centro - Cascavel - Paraná

Fone/Fax: (45) 3321-2273/3321-2366

RESOLUÇÃO 083/2012

Regulamenta o repasse dos recursos sob a forma de subvenção social do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para o ano de 2013 e revoga a Resolução 077/2012 do CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião **Ordinária** realizada em 10 de outubro de 2012, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 4.537/07, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, em especial os princípios de supremacia do interesse público e economicidade.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social.

CONSIDERANDO o Decreto Federal 6.308/2007 o qual dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme Resolução nº 145 de 15/10/2004, publicado no D.O.U. em 28/10/2004.

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica aprovada pelo CNAS, conforme Resolução nº 130 de 15/07/2005, publicado no D.O.U. em 25/07/2005.

CONSIDERANDO Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo CNAS através da Resolução 109/2009.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

CONSIDERANDO a Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS.

CONSIDERANDO a Resolução 027/2011 do CNAS, a qual caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social.

CONSIDERANDO a Resolução nº 028 de 2011 do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual dispõe sobre a formalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências – SIT e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 8.324, de 22 de agosto de 2008, que regulamenta os procedimentos para a celebração de convênio, auxílio, acordo, cooperação, subvenção social, ajustes ou outros instrumentos congêneres, bem como a execução e prestação de contas dos recursos, entre a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cascavel e Entidades Privadas sem fins lucrativos e da Administração Pública.

CONSIDERANDO o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo CMAS através da Resolução n.º 035/2010.

CONSIDERANDO a necessidade de regulação específica para despesas financiadas para execução de ações no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO a necessidade de transparência e ampla divulgação do processo de seleção das Entidades para o co-financiamento de serviços socioassistenciais.

CONSIDERANDO a previsão e disponibilidade orçamentária e financeira no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, destinado para subvenção social.

CONSIDERANDO a Resolução 008/2012 do CMAS a qual aprova o Fluxograma para apresentação dos Planos de Trabalho das entidades e organizações de Assistência Social para fins de subvenção social através do FMAS.

CONSIDERANDO a Resolução 082/2012 do CMAS a qual aprova a partilha dos recursos alocados ao Fundo Municipal de Assistência Social para subvenção social.

CONSIDERANDO que para os recursos repassados através do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS são permitidas a realização de despesas com pessoal;

Resolve:

Artigo 1º - Regular o repasse dos recursos sob a forma de subvenção social do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para o ano de 2013, que se destinará aos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios desenvolvidos por entidades e organizações de Assistência Social que poderão caracterizar-se como:

- I. Entidades de Atendimento: quando realizam de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial e de defesa de direitos socioassistenciais, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades e risco social e pessoal, conforme preconizado na LOAS, na PNAS, portarias do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS e normas operacionais, divididos pelas áreas: Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme descrição dos Serviços constantes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- II. Entidades de Assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidas ao público da política de Assistência Social nos termos da LOAS/1993 e respeitadas as deliberações do CNAS;
- III. Entidades de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de Assistência Social, nos termos da LOAS/1993 e respeitadas as deliberações do CNAS;

Artigo 2º - Como condição para o repasse de subvenção social do FMAS, independente da fonte de recursos, a entidade deverá apresentar em seu quadro de profissional o Assistente Social, devidamente credenciado junto ao CRESS (Conselho Regional de Serviço Social), o qual poderá ser pago com os recursos repassados, devendo estar destinado especificamente para a ação de Assistência Social, com carga horária compatível com a ação desenvolvida de acordo com a modalidade de atendimento.

Parágrafo único: Ficam desobrigadas ao cumprimento da condição expressa no caput deste artigo as entidades e organizações de Assistência Social qualificadas como entidades de defesa e garantia de direitos considerando a especificidade dos Serviços oferecidos.

Art. 3º - É vedado o repasse de recursos públicos, a título de subvenção social, para:

- I. Pagamento de qualquer servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.
- II. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- III. Entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:
 - a) membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
 - b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

Art. 4º - A transferência dos recursos será efetuada através de dotação orçamentária específica existente na Unidade do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - As entidades utilizarão os recursos somente na categoria “despesas de custeio”.

§ 1º - Para efeito desta resolução, considerar-se-ão despesas de custeio:

- I. Materiais de consumo diversos;
- II. Serviços eventuais de terceiros;
- III. Aluguel;
- IV. Energia elétrica;
- V. Água e esgoto;
- VI. Pagamento de funcionários, vinculados exclusivamente à ação assistencial;
- VII. Pagamento de 13º salário e férias aos funcionários vinculados ao convênio;
- VIII. Pagamento de despesas com telefone fixo no valor de máximo de até 15% para entidades de defesa de direitos e até 5% para as demais entidades;
- IX. Despesas de combustível no valor máximo de até 10% do valor do convenio;

§ 2º - Conforme Portaria nº 448/02 da Secretaria do Tesouro Nacional (que detalha a natureza das despesas), os materiais de consumo autorizados para os convênio FMAS 2013 são:

- I. Gêneros alimentícios: aqueles considerados básicos pelo Tribunal de Contas da União, constantes no anexo I desta resolução, exceto quando houver aprovação da consulta prévia e por escrito devidamente justificado ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- II. Materiais de limpeza e produção de higienização;
- III. Materiais de expediente;
- IV. Materiais educativos e esportivos;
- V. Materiais de processamento de dados;
- VI. Material de copa e cozinha;

- VII. Materiais de acondicionamento e embalagens;
- VIII. Materiais de cama, mesa e banho;
- IX. Uniformes, tecidos e aviamentos;
- X. Material de proteção e segurança;
- XI. Materiais para manutenção de bens móveis e imóveis;
- XII. Material elétrico e eletrônico;
- XIII. Combustível automotivo e gás de cozinha (p13/p45);

§ 3º – Conforme Portaria nº 448/02 da Secretaria do Tesouro Nacional (que detalha a natureza das despesas), os serviços de terceiros autorizados para os convênio FMAS 2013 são:

- I. Condomínios e locação de imóveis (Pessoa Jurídica e Física)
- II. Manutenção e conservação de equipamentos;
- III. Manutenção e conservação de bens imóveis;
- IV. Serviços gráficos;
- V. Vale transporte;
- VI. Serviços de água e esgoto, energia elétrica e telecomunicação;
- VII. Serviços de cópia e reprodução.

Art. 7º - É vedada a realização de despesas com recursos de fonte livre (municipal) do FMAS para:

- I. Pagamento de encargos sociais (FGTS, INSS, PIS, Cofins, etc) e rescisões trabalhistas;
- II. Serviços Contábeis;
- III. Vales-transporte a funcionários não vinculados ao convênio;
- IV. Vales-transporte para usuários do serviço socioassistencial;
- V. Despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do convênio, que não caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI. Despesas com taxas bancárias, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou por descumprimento legal ou do convênio.
- VII. Aquisição de bens e materiais permanentes;
- VIII. Construção e ampliação de bens imóveis;
- IX. Reformas que modifiquem a estrutura do imóvel;

Art. 7º - Serão permitidos, excepcionalmente quando a fonte for de recursos federais (FNAS), a realização de despesas com:

- I. Contratação de funcionários de regime celetista ou temporário, bem como o pagamento de encargos sociais (FGTS, INSS, PIS, Cofins, etc), gratificações, complementação salarial, em até 60% (sessenta por cento) do valor mensal repassado, desde que estes integrem as equipes de referência do(s) serviço(s);
- II. Pagamento de vales transporte a funcionários que integrem as equipes de referência do(s) serviço(s);

Art. 8º - É vedada a realização de despesas com recursos do FNAS para:

- I. Aquisição de bens e materiais permanentes;
- II. Construção e ampliação de bens imóveis;
- III. Reformas que modifiquem a estrutura do imóvel;

- IV. Pagamento de profissionais que não integrem as equipes de referência;
- V. Pagamento de rescisão trabalhista ou indenizações de qualquer natureza.

Art. 9º - As despesas sempre devem estar vinculadas à finalidade dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios desenvolvidos por entidades e organizações de Assistência Social devidamente inscrito no CMAS e ao objeto do convênio, ou seja, não serão admitidas despesas que evidenciem desvio de finalidade.

Art. 10º – Os documentos, original e cópia, das prestações de contas deverão ser entregues na Divisão Administrativa da Secretaria de Assistência Social, conforme cronograma constante no termo de convênio.

Parágrafo Único – As entidades que não entregarem a prestação de contas até a data mencionada no *termo de convênio* terão o repasse suspenso, recebendo a parcela tão logo se torne adimplente.

Art 11 - As entidades deverão efetuar os lançamentos das despesas mensalmente em sistema próprio da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, ou outro(s) que venha(m) a substituir.

Parágrafo Único – O não lançamento tornará a entidade inadimplente, implicando na suspensão do repasse.

Art. 12- Os Convênios FMAS/2013 serão realizados entre a Prefeitura Municipal de Cascavel através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Entidades e organizações de Assistência Social, sendo obedecidos, para repasse mensal os valores e vigência definidos na Resolução nº 082/2012.

Art. 13 - Para a realização de convênio FMAS/2013 as Entidades e organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes **requisitos**:

- I. Plano de Trabalho e Aplicação detalhado, o qual deverá atender o interesse público, demonstrando compatibilidade com o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação;
- II. Capacidade instalada da entidade, condizente ao porte do Serviço, Programa, Projeto ou benefício apresentando (capacidade estrutural e técnica);
- III. Custo detalhado do que se pretende que seja financiado;
- IV. Estar inscrita ou ter os seus Serviços, Programas, Projetos e Benefícios inscritos no Conselho Municipal inerente à modalidade de atendimento prestado;
- V. Disposição e viabilidade da entidade em captar parcerias para a implementação do Serviço, Programa ou Projeto;
- VI. Viabilidade da implementação do Serviço, Programa ou Projeto;
- VII. Clareza da proposta quanto ao objeto;
- VIII. Factibilidade da execução no cronograma e termos propostos;
- IX. Pertinência da metodologia utilizada para concretização dos resultados propostos;
- X. Consonância dos serviços dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios desenvolvidos por entidades e organizações de Assistência Social com as políticas públicas no âmbito do SUAS e com os parâmetros do Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação;
- XI. Apresentar CNPJ compatível com as atividades desenvolvidas e que sejam objetos do convenio;

- XII. Utilização permanente do IRSAS (Sistema Informatizado da Rede de Serviços de Assistência Social);
- XIII. Apresentação de balanço patrimonial e financeiro do exercício anterior;
- XIV. Adimplência fiscal;
- XV. Cumprir as normas legais estabelecidas para convênios.

Art. 14- O Município, através da SEASO, para fins dos convênios FMAS/2013, deverá cumprir as seguintes **responsabilidades**:

- I. Prever os recursos financeiros necessários;
- II. Promover os instrumentos legais para efetivar as transferências às Entidades;
- III. Manter e acompanhar o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação dos Serviços Socioassistenciais;
- IV. Manter e acompanhar sistematicamente o Sistema de Informação - IRSAS (Informatização da Rede de Serviços de Assistência Social);
- V. Oferecer capacitações, reuniões ou encontros para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução financeira dos convênios.
- VI. Realizar o atendimento de no mínimo 60% de encaminhamentos oriundos das unidades públicas de CRAS e CREAS e com atendimento de 100% de usuários da Política de Assistência Social, considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios executados pelas entidades e organizações de Assistência Social estão vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social-SUAS.

Art. 15- Para a realização do convênio FMAS/2013, as Entidades de Assistência Social deverão cumprir as seguintes **responsabilidades**:

- I. Disponibilizar toda a estrutura necessária para o desenvolvimento do Serviço, Programa ou Projeto proposto;
- II. Garantir o bom desenvolvimento das atividades aos usuários;
- III. Divulgar as atividades resultantes do conveniamento de forma clara e acessível a todos;
- IV. Disponibilizar recursos humanos necessários à execução do Plano de Trabalho;
- V. Manter à disposição do órgão fiscalizador, a prestação de contas dos recursos recebidos, bem como o devido arquivamento pelo período legal;
- VI. Manter sua regularidade fiscal;
- VII. Instituir e manter uma Unidade Gestora de Transferências – UGT, composta de, no mínimo, 03 (três) representantes, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução financeira dos convênios;
- VIII. Manter o cadastro atualizado junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE;
- IX. Participar de todos os encontros, reuniões ou capacitações, quando solicitados pelo órgão concedente dos recursos.

Art. 16 - Para a celebração dos convênios 2013 deverá ser obedecido o seguinte fluxo:

- I. Apresentação, pelas Entidades, de Plano de Trabalho conforme modelo disposto no site da SEASO: www.cascavel.pr.gov.br/secretarias/seaso;
- II. Análise dos Planos de Trabalho por parte da SEASO, elaborando parecer técnico social e financeiro a ser encaminhado ao CMAS, verificando a compatibilidade com a legislação vigente e com o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação;
- III. Análise dos Planos de Trabalho por comissão formada por membros do CMAS;
- IV. Apresentação da análise dos Planos de Trabalho pela Comissão em reunião do CMAS;
- V. Deliberação do CMAS;

- VI. Publicação da resolução de aprovação das propostas;
- VII. Encaminhamento da resolução de aprovação dos Planos de Trabalho à Secretaria Municipal de Assistência Social para formulação de convênio;

Parágrafo Único: O fluxo deverá obedecer ao seguinte cronograma:

APROVAÇÃO DOS CRITÉRIOS E PRAZOS – REUNIÃO ORDINÁRIA CMAS	13/09/12
PRAZO PARA ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO PELAS ENTIDADES	19/09/12 a 16/10/12
CAPACITAÇÃO OFERECIDA PELA SEASO (Divisão do Sistema Municipal de Assistência Social e Divisão Administrativa e Financeira) ÀS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	27/09/12
ANÁLISE E CORREÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO PELA EQUIPE DA SEASO (Divisão do Sistema Municipal de Assistência Social e Divisão Administrativa e Financeira), ORIENTAÇÕES ÀS ENTIDADES	17/10/12 a 26/10/12
EMIÇÃO DE PARECER PELA EQUIPE DA SEASO (Divisão do Sistema Municipal de Assistência Social e Divisão Administrativa e Financeira)	29/10/12 a 01/11/12
REUNIÃO DA COMISSÃO PARA ANÁLISE DOS PLANOS DE TRABALHO	PSE e OF: 06/11/2012 PSB E OF: 07/11/12
PERÍODO PARA POSSÍVEIS CORREÇÕES PELAS ENTIDADES	12/11/12 a 19/11/12
REUNIÃO PLENÁRIA PARA APROVAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO	22/11/12
EMIÇÃO DOS CONVÊNIOS	26/11/12 a 14/12/12

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, sendo revogada a Resolução nº 077/2012 deste CMAS.

Cascavel, 11 de outubro de 2012.

INES APARECIDA DE PAULA
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social



Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 4537 de 18/04/2007



Rua Paraná, 5000 - Centro - Cascavel - Paraná

Fone/Fax: (45) 3321-2273/3321-2366

Anexo I - Resolução 083/2012

Relação de Alimentos Considerados Básicos

AÇÚCAR
LEITE FLUIDO
AMIDO DE MILHO
ARROZ
BANHA
BATATA DOCE
BATATA INGLESA
BISCOITO DE POLVILHO
BOLACHA DOCE (TIPO MAISENA)
BOLACHA SALGADA (TIPO CRACKER)
CAFÉ
CANJIQUELHA/ XERÉM
CARNE BOVINA CONGELADA
CARNE BOVINA RESFRIADA
CARNE SUÍNA CONGELADA
CARNE SUÍNA RESFRIADA
DOCE DE FRUTAS PARA PÃO
MILHO EM CONSERVA
FARINHA DE MANDIOCA
FARINHA DE MILHO
FARINHA DE ROSCA
FARINHA DE TRIGO
FÉCULA DE BATATA
FEIJÃO
FRANGO ABATIDO CONGELADO
FRANGO ABATIDO RESFRIADO
FRUTAS DA ÉPOCA
FUBÁ

GELATINA EM PÓ
GRÃO DE BICO
LEGUMES
LEITE EM PÓ
LENTILHA
MACARRÃO
MANDIOCA
MANTEIGA
MARGARINA
MILHO PAR CANJICA
MILHO PARA PIPOCA
MIÚDOS CONGELADOS
MIÚDOS RESFRIADOS
ÓLEO DE SOJA
OVOS
PÃO
PESCADO CONGELADO
PESCADO RESFRIADO
POLPA DE FRUTAS
MOLHO DE TOMATE
POLVILHO
SAGU
SAL
SOJA EM GRÃO
SUCO NATURAL
TEMPEROS
VERDURAS/HORTALIÇAS
VINAGRE